



PORTARIA DE OUTORGA Nº 59, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Prefeitura Municipal de Pinheiros, CNPJ Nº 27.174.085/0001-80, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para construção de barramento no Rio Itauninhas, região hidrográfica do Rio Itaúnas, município de Pinheiros, requerido através do Processo nº 35074299, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 374003 E / 7956202 N, datum WGS-84;

II – Dados do barramento:

a) Área máxima inundada: 2.227.036,00 m²;

b) Volume máximo acumulado: 13.374.028,53 m³.

III – Finalidade de uso das águas: Usos múltiplos.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

Art. 2º Deverá ser garantido a jusante do barramento fluxo residual mínimo igual a 786,09 l/s (2.829,9 m³/h).

§ 1º As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o caput deste artigo serão executados a expensas da Outorgada e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2º A Outorgada deverá ter em seu poder para apresentar a AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua elaboração.

Art. 3º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida imediatamente pela Outorgada:

I – Manter, continuamente e imediatamente a jusante do barramento, vazão igual a 393,04 l/s (1414,95 m³/h), correspondente à vazão residual mínima exigida pela Instrução Normativa nº. 019/2005 e às outorgas deferidas no trecho de jusante, durante a fase de enchimento do reservatório;

II – Instalar calha parshal, dimensionada para o monitoramento da vazão residual mínima de 982,61 l/s, na saída da tubulação do dispositivo de vazão mínima;

III – Instalar medidor telemétrico, a ser alocado na calha parshal, para monitoramento diário da vazão residual a ser mantida a jusante do reservatório e envio diário a AGERH dos dados obtidos;

IV – Instalação e manutenção preventiva de estação hidrológica automática e telemétrica, conjuntamente com lances de réguas linimétricas e referenciais de nível, a montante do barramento, que servirão tanto para monitoramento da vazão de chegada neste, quanto para o levantamento dos dados hidrológicos da bacia. A outorgada arcará com a despesa de instalação padrão da estação, que contemplará a estrutura necessária para locação dos equipamentos, a ser determinada pela equipe técnica da AGERH, após vistoria



técnica ao local. A AGERH cederá à estação hidrológica para instalação e realizará o treinamento para operação e manutenção preventiva da mesma, entretanto, os lances de régua linimétricas e referenciais de nível serão adquiridos e instalados pela Outorgada. Em caso de avarias de qualquer natureza que ocorrer ao equipamento e que por consequência, provoque a necessidade de substituição do equipamento ou de parte do mesmo, as despesas com aquisição de novos equipamentos será de responsabilidade da Outorgada;

V – A outorgada deverá apresentar a AGERH o Formulário de Cadastro de Segurança de Barragens, conforme disposto na Resolução AGERH nº 12 de 2015.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º A Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 8º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica.